



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 015/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI Nº. 004/2026, de autoria do PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 004/2026**, de autoria do Poder Legislativo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 17, 34, 35, 46, Inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 120 da Lei Municipal nº 030/2004 - Estatuto dos Servidores e Lei Municipal nº 056/2017.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurado a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 80. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

LEI Nº 030/2004

ESTATUTO DOS SERVIDORES

Art. 120 – A remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, que poderá ser procedida através de decreto do Executivo, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

LEI MUNICIPAL Nº 056/2017

Art. 105. - Fica autorizado o Executivo Municipal à anualmente durante o mês de "fevereiro" repor as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do Anexo III, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

Parágrafo Único – Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo nacional pela execução da carga horária prevista legalmente.

REGIMENTO INTERNO DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 004/2026

PROPONENTE : MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 004/2026

Iniciativa: Mesa Diretora

SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição das perdas inflacionárias com aumento real dos vencimentos base dos Servidores Público da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004/2026 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que dispõe a concessão de reposição salarial e aumento real aos seus servidores efetivos e comissionados.

A reposição salarial é o ajuste aplicado ao salário para recuperar o poder de compra perdido devido à inflação, já o aumento real são os percentuais acima da inflação.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, esclarecendo que o projeto tem como objetivo repor as perdas inflacionárias acumuladas desde o último reajuste do funcionalismo público municipal, com base no percentual de 4,44%, referente aos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, que abrange o período de fevereiro de 2025 até janeiro do ano atual.

Que, um aumento real no importe de 2,56%, totalizando, portanto, 7% de reajuste aos vencimentos básicos dos servidores.

Que a reposição inflacionária visa restaurar o poder aquisitivo que foi comprometido pela elevação do custo de vida, assegurando a manutenção do valor real dos salários.

Que o ganho real concedido visa dar aos salários dos servidores a melhora do poder de compra, pois, a inflação é sempre maior que os índices oficiais.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório

Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à reposição salarial e concessão de ganho real perante a inflação, são de interesse municipal.

Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo a Mesa Diretora a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Assim, analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contrária a lei que empeça a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexistente qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

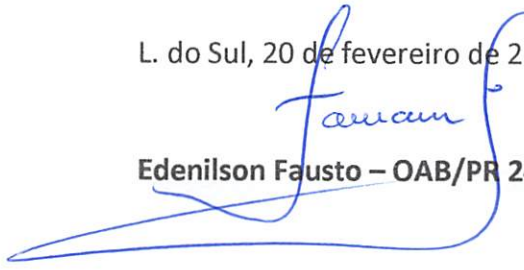


CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 006/2026 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo douto plenário.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 20 de fevereiro de 2.026.


Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 003/2026

DIA 23/02/2026

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ. Registre-se a ausência do Relator, vereador **MÁRCIO DOS ALEXANDRE**. A seguir deliberou-se sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º. 007/2026**, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS COM AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Baixado à CCJ e CFO, em 19/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PROJETO DE LEI N.º. 004/2026**, **Autoria:** Poder Executivo Municipal, **Súmula:** Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal em parcela única. Baixado à CCJ e CFO, em 19/02/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário